

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, Francisco António Chaves de Melo, casado, natural da freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 16 de agosto de 2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: Associação NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES com o NIPC 502 703 288, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Lopes Relvas titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 16/08/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 85/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024.**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/ 2024, nos termos do requerimento e ou email, anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem ótica ou fim lucrativo.

Cláusula 3.ª

(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:



Quadro n.º 1
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES
Ano económico 2024

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES é de:					9 850,00 €			
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:					a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:		8 150,00 €	
					b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:		700,00 €	
					c) para Ação Social, do respetivo valor:		1 000,00 €	
Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	
					Nível Competitivo (Natação Pura)	Nível Competitivo (Águas Abertas)		
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas	Sénior - Absolutos	1	Regional	Nacional	350,00 €	4,29%
			Juniões	2	Regional		520,00 €	6,38%
			Juvenis	2	Regional		520,00 €	6,38%
			Escolas A	3	Regional		780,00 €	9,57%
			Escolas B	6	Regional		1 560,00 €	19,14%
			Escolas C	5	Regional		1 300,00 €	15,95%
			Escolas D	12	Regional		3 120,00 €	38,28%
	NATAÇÃO - SUB TOTAL			31			8 150,00 €	100,00%
Mérito Desportivo			7			700,00 €		
ACÇÃO SOCIAL			10			1 000,00 €		
TOTAL						9 850,00 €		

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento.

Cláusula 4.^a
(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 5.^a
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE de CHAVES é de € 9.850 (nove mil, oito centos e cinquenta euros), assim discriminados:

- a) € 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta euros) para apoio da atividade regular;
- b) € 700 (setecentos euros) para apoio a Mérito Desportivo;
- c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social.

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) € 6.500 (seis mil e quinhentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;



b) € 1.650 (mil seiscentos e cinquenta euros), em agosto de 2024, após o envio do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações;

c) € 700 (setecentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 7 atletas federados, com idades entre os 14 e 30 anos, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão.

d) € 1.000 (mil euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 10 atletas após o envio por atleta:

- a) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão;
- b) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo NATAÇÃO CLUBE de CHAVES, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B;
- c) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B.

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).
- d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação.



Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES)

São direitos do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES)

São deveres do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4005851459138.



Cláusula 12.^a
(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada.

2 De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos Manuel França Santos, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.



Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 26 de agosto de 2024

O Vice Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Melo

O Presidente do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES

Carlos Manuel Lopes Relvas

